

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS

E

PETRORECÔNCAVO S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS	4
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	10
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.....	11
CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA.....	11
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS	11
CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA.....	12
CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA.....	13
CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO	14
CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS	16
CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIDADE DO GÁS	18
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS..	18
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO	19
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	24
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	33
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	38
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO.....	39
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO.....	41
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDUTA DAS PARTES.....	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
ANEXO I – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.....	48

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
GÁS NATURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO,
PETRORECÔNCAVO S.A., E, DO OUTRO
LADO, GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS**

Pelo presente instrumento,

PETRORECÔNCAVO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, km 3,5, Estação São Roque, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 03.342.704/0001-30, e filial na cidade de Mossoró – RN, na Av. Lauro Monte, nº 1010, Abolição, CEP 59.619-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.704/0004-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "PetroRecôncavo"; e

GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS, com sede na Rua Artur Vital da Silva, 04, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 69.983.484/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "Algás".

Também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

- as PARTES desejam comprar ou vender gás natural entre si, nos termos e condições aqui estabelecidos;
- as PARTES são autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como agentes de comercialização e carregamento de gás natural; e
- as PARTES celebraram ou celebrarão Contratos de Transporte de Gás Natural (GTA) de forma a garantir o cumprimento do compromisso de fornecimento e recebimento assumido neste CONTRATO.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Qualquer termo ou expressão que grafados em maiúsculas, neste CONTRATO terá o significado que lhe foi atribuído nesta cláusula, seja no singular ou no plural:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

ANO: significa o período compreendido entre o primeiro DIA de janeiro do correspondente ANO calendário e o último DIA do MÊS de dezembro do mesmo ANO.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARBITRAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item **Erro!**
Fonte de referência não encontrada..

ÁRBITRO (PRIMEIRO ÁRBITRO, SEGUNDO ÁRBITRO, TERCEIRO ÁRBITRO): significa um dos integrantes do TRIBUNAL ARBITRA

ÁRBITRO ÚNICO: significa o árbitro único a ser responsável pela condução e pelo julgamento da ARBITRAGEM expedita.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- (a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser ARREDONDADO variar de 0 (zero) a 4 (quatro), o algarismo a ser ARREDONDADO manterá seu valor;
- (b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser ARREDONDADO variar de 5 (cinco) a 9 (nove), o algarismo a ser ARREDONDADO terá uma unidade somada ao seu valor.

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte

e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CÂMARA: significa o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, responsável pela condução da ARBITRAGEM, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no Artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste CONTRATO, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

COMPRADORA: significa a PARTE que está comprando e retirando o GÁS, conforme definido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

COMPROMISSO DE RETIRADA (CR): significa o valor do compromisso de retirada do GÁS da COMPRADORA na forma do item 7.1. O valor do CR será faturado na forma do item 13.3.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA e de recebimento do GÁS pela COMPRADORA, conforme CLÁUSULA DÉCIMA NONA deste CONTRATO.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONTRATO: significa este Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, seus anexos e termos aditivos.

CONTRATO DE TRANSPORTE (GTA): significa os contratos para prestação de serviço de transporte de GÁS NATURAL regulado pela ANP, celebrado pelas PARTES junto ao(s) transportador(es) referente as obrigações objeto deste CONTRATO, seus termos e condições, anexos e termos aditivos.

DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste CONTRATO.

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 13.8.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

FALHA DE FORNECIMENTO OU FALHA NO FORNECIMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência, no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) falta de disponibilidade de GÁS no PONTO DE ENTREGA de acordo com as disposições estabelecidas neste CONTRATO.
- b) desconformidade em relação à QUALIDADE DO GÁS, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIDADE DO GÁS

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO FORNECIMENTO:

- (i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
 - (ii) ter a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado sido a parte determinante para tal ocorrência;
 - (iii) ter a COMPRADORA retirado o GÁS em desconformidade na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIDADE DO GÁS;
- ou

(iv) situações de PARADAS PROGRAMADAS e PARADAS NÃO PROGRAMADAS.

GARANTIA DE PAGAMENTO: tem o significado atribuído na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE PAGAMENTO.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

LEI ou LEGISLAÇÃO: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria, regulação), federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil, ou que venha a vigor, que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto, resolução, portaria e regulação estadual.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: significam as LEIS estabelecidas no item 21.2.

MEDIAÇÃO: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 16.2.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do CONTRATO que se iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do CONTRATO que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do CONTRATO. "MENSALMENTE" será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m³): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO: É o contato entre as PARTES que define as condições complementares a este CONTRATO e que, em conjunto com o presente CONTRATO, estabelece compromisso vinculante entre as PARTES, conforme estabelecido no Item 2.1. O modelo da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO está descrito no ANEXO I. Alternativamente, conforme item 2.1.4, a NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO poderá ser feita integralmente por

e-mail, bastando apenas a confirmação expressa de ambas as PARTES, dispensando a assinatura física e/ou eletrônica, sempre que no título do e-mail esteja expressa a informação de se tratar de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

PARADA PROGRAMADA: significa a situação transitória planejada que resulte em redução no fornecimento ou recebimento de GÁS, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARADAS PROGRAMADAS E PARADAS NÃO PROGRAMADAS.

PARADA NÃO PROGRAMADA: significa a situação transitória não planejada que resulte em redução no fornecimento ou recebimento de GÁS, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADA.

PARCELA DE MOLÉCULA (PM): significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG), conforme definido na CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente aos custos de transporte contidos no PREÇO DO GÁS (PG), conforme definido na CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o período definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, compreendido entre o início e o término dos DIAS estabelecidos para o fornecimento.

PERITAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito no item 16.3.

PERITO: significa a pessoa designada, conforme o item 16.3 e seus subitens, para dirimir as controvérsias submetidas à PERITAGEM.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS);

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será

kcal/m³ (QUILOCALORIA POR METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 CALORIA igual a 4,1855 Joules. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do CONTRATO, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTREGA: consiste nas instalações necessárias à disponibilização do GÁS nas condições contratuais conforme estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), calculado e reajustado conforme CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS.

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela Resolução ANP nº 982 de 21/05/2025, ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA): Corresponderá à QUANTIDADE DE GÁS que tenha sido efetivamente programada pelo TRANSPORTADOR, no âmbito dos contratos de transporte como resultado da nominação da quantidade diária programada (QDP).

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária prevista na CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que é objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste CONTRATO, conforme vier a ser estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): significa a QUANTIDADE DE GÁS, ARREDONDADA a zero casa decimal, que a VENDEDORA tenha disponibilizado à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela VENDEDORA em cada PONTO DE ENTREGA, que atenda às condições, limites e prazos previstos na CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO, mediante programação aprovada junto à TRANSPORTADORA.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA, em determinado DIA, conforme CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma do item 6.2.

QUANTIDADE NÃO PROGRAMADA (QNP): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada a cada MÊS na forma do item 7.1.1 calculada para fins do COMPROMISSO DE RETIRADA.

SENTENÇA ARBITRAL: significa o pronunciamento definitivo a ser emitido pelo ÁRBITRO ÚNICO ou TRIBUNAL ARBITRAL, conforme o caso, às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, calibração, cromatografia, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, localizado no PONTO DE ENTREGA.

TRANSPORTADOR: empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de GÁS NATURAL.

TRIBUNAL ARBITRAL: significa o tribunal constituído para solução de controvérsias conforme definido no item 16.2.

VENDEDORA: significa a PARTE que está vendendo e entregando o GÁS, conforme definido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é o estabelecimento das condições gerais para a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL em bases flexíveis, segundo as condições estipuladas nesse CONTRATO.

2.1.1. A Assinatura deste CONTRATO por si só não representa um compromisso vinculante entre as PARTES, de modo que qualquer compromisso de entrega e retirada de parte à parte somente estará caracterizado após a emissão de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e pelo PERÍODO DE FORNECIMENTO nela indicado.

2.1.2. As PARTES estarão vinculadas através da assinatura da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, onde estarão definidas as condições comerciais e de fornecimento complementares a este CONTRATO. Para que não restem dúvidas: (i) quaisquer sobreposições ou disposições conflitantes entre a NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e este CONTRATO,

prevalecerá o disposto na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO; e (ii) as PARTES não estão obrigadas a assinar nenhuma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

2.1.3. As PARTES poderão firmar diversas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO ao longo da vigência do presente CONTRATO.

2.1.4. Alternativamente, as PARTES poderão celebrar uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO mediante envio de e-mail pela VENDEDORA, o que não dispensará, em qualquer hipótese, a posterior assinatura da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, através dos endereços eletrônicos especificados abaixo:

(i) Para a XXX: XXX, sempre com os demais em cópia.

(ii) Para a PetroRecôncavo: gasnatural@petroreconcavo.com.br; joaovitor@petroreconcavo.com.br; alairson.filho@petroreconcavo.com.br; ou rafaella.furtado@petroreconcavo.com.br, sempre com os demais em cópia.

2.1.5. Uma vez assinadas pelas PARTES, as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO em conjunto com este CONTRATO serão títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2030. O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante correspondente termo aditivo.

3.2. O PERÍODO DE FORNECIMENTO será definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA

4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

5.1. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relacionada com a respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, nos PONTOS DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pela PARCELA DE MOLÉCULA

(PM) e pela PARCELA DE TRANSPORTE (PT), conforme definido abaixo:

$$PG = PM + PT$$

PG	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), definida conforme item 5.1.1, expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PT	É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), definida conforme item 5.1.2, expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

5.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM). A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) será aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA pela aplicação de fórmula definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.1.2. PARCELA DE TRANSPORTE (PT). A PARCELA DE TRANSPORTE (PT) será definida com a regra de cobrança dos custos de transporte definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.2. O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer tributos, devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

5.2.1. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta da execução do CONTRATO aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, Contribuições Previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

5.3. Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R\$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA

6.1. Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.

Observado o disposto no item 6.2, durante toda a vigência do CONTRATO para um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA a cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMAÇÃO.

6.2. QUANTIDADE FALTANTE.

Caso em determinado DIA ocorra uma FALHA NO FORNECIMENTO, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j - QDD_j - QN_{PPj} - QN_{FMj}, \text{ onde:}$$

QF _j :	é a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA "j", que será determinada para os casos de FALHA NO FORNECIMENTO.
QDP _j :	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA "j", em determinado PONTO DE ENTREGA.
QDD _j :	é a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA no DIA "j", em tal PONTO DE ENTREGA.
QN _{PPj} :	É a soma das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas em função de PARADAS PROGRAMADAS, FALHAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE pelo TRANSPORTADOR e PARADAS NÃO PROGRAMADAS da VENDEDORA para o DIA "j";
QN _{FMj} :	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA "j".

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA

Aplicar-se-ão para fins dos compromissos de recebimento do GÁS os dispositivos desta cláusula.

7.1. **COMPROMISSO DE RETIRADA (CR)**

Para um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO, observado o disposto no item 7.1.1, a COMPRADORA obriga-se a adquirir e retirar a QDC ou o somatório das QDCs correspondente ao período, e, mesmo que não retire, pagar a penalidade de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) à VENDEDORA.

7.1.1 Para fins de verificação do cumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), diário, a eventual QUANTIDADE NÃO PROGRAMADA (QNP) pela COMPRADORA no correspondente MÊS será calculada conforme a seguinte fórmula:

$QNPj = QDCj - (QNFFj + QNFMj + QNPPj) - QDAj$, onde:

QNPj:	é a QUANTIDADE NÃO PROGRAMADA (QNP) de GÁS no correspondente DIA, para fins de pagamento pela COMPRADORA, sendo igual a zero caso o resultado da fórmula seja negativo;
QDCj:	é a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) no DIA "j";
QNFFj:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo DIA.
QNFMj:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo DIA.
QNPPj:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de PARADAS PROGRAMADAS e NÃO PROGRAMADAS no respectivo DIA, com base na QUANTIDADE DE GÁS calculada de acordo com o do item 12.3
QDAj:	é a soma da QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA) no DIA "j" nos PONTOS DE ENTREGA;
j	é um determinado DIA do correspondente MÊS.

7.1.1.1 Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADE NÃO PROGRAMADA (QNP), na forma deste item, a COMPRADORA deverá pagar o montante previsto no item 13.3, correspondente ao COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), sem prejuízo do disposto no item 13.1.

7.1.1.2 As PARTES envidarão esforços para corrigir e recuperar eventuais desvios de COMPROMISSO DE RETIRADA através da compensação da programação do GÁS nos DIAS subsequentes, caso estejam dentro de um mesmo PERÍODO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO

8.1 No âmbito de cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a COMPRADORA enviará previamente à VENDEDORA, uma NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), no PONTO DE ENTREGA, para um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO.

8.1.2 A NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO explicitará as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), para cada DIA, considerando o seguinte:

- (a) que a QDS não poderá ser superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRADA (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 8.1.2.1;

- (b) a ocorrência de PARADAS PROGRAMADAS E PARADAS NÃO PROGRAMADAS;
- (c) a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

8.1.2.1 A qualquer momento a COMPRADORA pode solicitar e a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).

8.1.3 A QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) estabelecida para determinado DIA poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pela COMPRADORA mediante envio de NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA até às 10:00h (dez horas) do DIA anterior ao do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no item 8.1.2.

8.1.3.1 Até às 15hrs (quinze horas) do DIA anterior ao DIA do fornecimento, a VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, deverá:

- (a) aceitar como QDP, a QDS que se enquadre nos requisitos previstos no item 8.1.2; e
- (b) alocar a QDS no PONTO DE ENTREGA respeitando os limites de vazões estabelecidos neste CONTRATO, observando a disponibilidade no CONTRATO DE TRANSPORTE.

8.1.4 Caso as solicitações da COMPRADORA não se enquadrem nos requisitos previstos no item 8.1.2, observado o disposto no item 8.1.2.1, será considerada como QDS o volume solicitado que mais se aproxime das condições previstas no item 8.1.2.

8.1.4.1 Qualquer requisição da COMPRADORA de alteração da QDS, entre o limite de horário estabelecido no item 8.1.3 e as 10:00h (dez horas) do mesmo DIA, deverá ser aceita pela VENDEDORA até as 12:00h (doze horas). Caso a VENDEDORA não se manifeste no prazo indicado neste item considerar-se-ão aceitas as alterações propostas.

8.1.5 Caso a VENDEDORA não se pronuncie no prazo do item 8.1.3.1 consideram-se aceitas e confirmadas como QDP, a QDS ou as alterações da QDS, do correspondente DIA, observados os itens 8.1.2 e 8.1.4.

8.1.6 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), em determinado DIA, a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize a FALHA NO FORNECIMENTO, excetuadas as hipóteses previstas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando as hipóteses de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

8.2 A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

8.3 Caso a COMPRADORA solicite uma alteração intradiária da QDS, nos termos do item 8.1.4.1, a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será calculada pelo TRANSPORTADOR pela média ponderada pelas 17:00h (dezessete horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero horas) e 17:00h (dezessete horas) e 7:00h (sete horas) de vigência da alteração da programação, entre 17:00h (dezessete horas) e 24:00h (vinte e quatro horas) do DIA pelas respectivas QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QDP_{ponderada} = (QDP_{(D-1)} \times 17 + QDP_{(D)} \times 7) / 24 \text{ horas; onde:}$$

QDP ponderada	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no dia do fornecimento.
QDP _(D-1)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento.
QDP _(D)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradiária).

8.4 As PARTES envidarão os melhores esforços no sentido de compatibilizar os horários de nominação e programação de GÁS com os respectivos horários do GTA.

8.5 Caso as regras de programação das transportadoras venham a ser alteradas durante a vigência do CONTRATO e/ou da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, de forma tal que as regras aqui previstas não sejam mais compatíveis com a operação, as PARTES acordam que negociarão de boa-fé a adaptação das regras de programação deste CONTRATO para compatibilizá-las com as novas regras das transportadoras - alteração esta que deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

9.1. A definição das QUANTIDADES DE GÁS associadas a cada PONTO DE ENTREGA será feita na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

9.1.1. Cada PONTO DE ENTREGA e suas localizações serão estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

9.1.2. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá no flange imediatamente à jusante do SISTEMA DE MEDIÇÃO do respectivo PONTO DE ENTREGA, salvo disposição em contrário indicada na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, em caso de transferência do GÁS sob custódia da TRANSPORTADORA.

9.1.3. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) à montante do ponto de transferência de propriedade serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) à jusante de tal ponto serão de responsabilidade da COMPRADORA.

9.2. O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA nos PONTOS DE ENTREGA, atendendo às condições desta Cláusula e aos aspectos de qualidade estabelecidos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIDADE DO GÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis ao SISTEMA DE MEDIÇÃO e às regras de alocação do GÁS estão estabelecidas no GTA, devendo para todos os efeitos, prevalecer em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste CONTRATO. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pelas PARTES no presente CONTRATO em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do GTA, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no GTA, devendo cada PARTE emendar seus melhores esforços para transmitir de imediato as comunicações da outra PARTE ao TRANSPORTADOR, e vice-versa.

10.1.2. Salvo nos casos diferentemente dispostos neste CONTRATO, as PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades - SI.

10.1.3. A QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será expressa com ARREDONDAMENTO em zero na respectiva casa decimal, sendo definida pela regra de alocação do TRANSPORTADOR.

10.1.4. A VENDEDORA se compromete a (i) exigir do TRANSPORTADOR todas as informações relativas à medição e alocação do GÁS nos PONTOS DE ENTREGA nos termos do GTA e (ii) enviar à COMPRADORA todas as informações de medições realizadas pelo TRANSPORTADOR do GÁS objeto deste CONTRATO tão logo as receba.

10.1.5. A VENDEDORA envidará os maiores esforços junto ao TRANSPORTADOR para responder as manifestações abertas pela COMPRADORA no prazo de 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS, a partir da data da abertura do questionamento e envio pela COMPRADORA da documentação necessária para avaliação da manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIDADE DO GÁS

11.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA nas malhas de transporte e o GÁS retirado pela COMPRADORA, nos respectivos PONTOS DE ENTREGA, deverão apresentar características de qualidade que atendam no mínimo, às especificações do Regulamento Técnico ANP Nº 002/2008, anexo à Resolução ANP Nº982, de 21/05/2025, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. A determinação das características do GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA será de responsabilidade do TRANSPORTADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS

12.1. As PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou no recebimento, para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendado, dos equipamentos do sistema de Transporte, no âmbito do GTA, assim como das infraestruturas de escoamento e processamento do GÁS, nas quais ocorrerá redução total ou parcial na entrega do GÁS pela VENDEDORA, conforme o caso.

12.2. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em um dado PERÍODO DE SUPRIMENTO, decorrente de uma PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADAS no sistema de transporte, no âmbito do GTA, ou de contrato firmado pela VENDEDORA com terceiros relacionados com as infraestruturas de escoamento e processamento, serão abatidas dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA.

12.2.1 A QUANTIDADE DE GÁS não entregue, em determinado DIA no PONTO DE ENTREGA, em função da ocorrência de uma PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QPP_j = QDP_j - QDD_j, \text{ onde:}$$

QPP _j :	é a QUANTIDADE GÁS não disponibilizada em função da ocorrência de uma PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA no DIA "j";
QDP _j :	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA "j" para toda a PONTO DE ENTREGA; e
QDD _j :	é a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) para o DIA "j" para toda a PONTO DE ENTREGA;

12.2.1. Na hipótese de PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO, a VENDEDORA se compromete a não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO

13.1. Pelo fornecimento de GÁS em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, apurada para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO:

$$F = \sum_j^M QDA \times PG, \text{ onde:}$$

F	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO;
QDA	é a QUANTIDADE DIÁRIA ALOCADA (QDA) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA;
PG	é o PREÇO DO GÁS;
M	é o número de DIAS do correspondente MÊS
j	é um determinado DIA do correspondente MÊS

13.1.1. No caso de FALHA NO FORNECIMENTO por falta de disponibilidade diária do GÁS em determinado DIA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, apurada para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO:

$$PFF = 0,3 \times (QF \times PM) \text{ onde:}$$

PFF:	é o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO no DIA em questão devida pela VENDEDORA;
QF:	é a soma das QUANTIDADES FALTANTES no DIA em questão apurada por cada PONTO DE ENTREGA;
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA vigente no MÊS em que tenha ocorrido a FALHA NO FORNECIMENTO.

13.1.2. A penalidade estabelecida no item 13.2.1 é a única indenização aplicável à VENDEDORA neste CONTRATO por força de FALHA NO FORNECIMENTO. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido. As PARTES concordam que nenhum valor será devido pela COMPRADORA à VENDEDORA por despesas incorridas perante o TRANSPORTADOR em situações de FALHA NO FORNECIMENTO.

13.2. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), caso seja apurada QUANTIDADE NÃO PROGRAMADA (QNP) em determinado MÊS, na forma do item 7.1.1, será o produto da QUANTIDADE NÃO PROGRAMADA (QNP) pela PARCELA DE MOLÉCULA (PM) vigente no último DIA do MÊS em questão, conforme a seguinte fórmula, apurada para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO:

$$FAT_{CR} = QNP \times 0,3 \times PM; \text{ onde:}$$

FAT _{CR}	É o valor a ser pago de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de COMPROMISSO DE RETIRADA.
QNP	É a QUANTIDADE NÃO PROGRAMADA (QNP) no MÊS em questão apurada por cada PONTO DE ENTREGA.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) no último DIA do MÊS.

13.3. Para fins desta cláusula, o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na segunda casa decimal.

13.4. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

13.4.1. A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente CONTRATO, será realizada MENSALMENTE, após o correspondente MÊS a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.5. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

13.6.1 Em caso de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA com atraso em relação ao prazo previsto no item 13.6, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de DIAS ÚTEIS do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da COMPRADORA.

13.6. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento.

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente, até o 15º (décimo quinto) DIA do mês seguinte ao que se refiram. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos mensais de retirada de GÁS serão emitidos separadamente dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos aos fornecimentos de GÁS.

13.6.1. Na hipótese de atraso pela COMPRADORA no pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO para a COMPRADORA informando o valor em atraso ("NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO"). A partir da NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO, a COMPRADORA terá prazo de 10 (dez) DIAS para regularização do pagamento.

13.7. Tributos e Encargos.

O recolhimento dos tributos de qualquer natureza e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária apenas. Os tributos incidentes na comercialização do GÁS serão incluídos na fatura ou suportados pela COMPRADORA e destacados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

13.7.1. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.7.2. A revisão prevista no item 13.7.1, para majorar o valor faturado, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS, ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.7.3. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.7.4. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido de acordo com os itens 13.5 e 13.6.

13.7.5. A COMPRADORA fornecerá as informações necessárias relativas ao faturamento, para a correspondente análise e expressa aceitação por parte da VENDEDORA. Após tal análise, caso a VENDEDORA fature com informações diferentes das fornecidas pela COMPRADORA, todos os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidárias da COMPRADORA serão suportados pela VENDEDORA e compensadas na primeira oportunidade, do valor dos tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

13.7.6. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

13.8. ENCARGOS MORATÓRIOS.

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, *pro rata tempore*, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante atualizado.

13.9. Cobranças Objeto de Controvérsia.

13.9.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- (a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA: (i) enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia; (ii) efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA; e (iii) reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;
- (b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso; e
- (c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

13.9.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 13.9.1(b) e (c).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DE PAGAMENTO

14.1. Antes da assinatura de cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, para assegurar o pagamento dos valores devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA nos termos do presente CONTRATO, a COMPRADORA deverá, a seu critério exclusivo, oferecer à VENDEDORA uma das garantias descritas abaixo ("GARANTIA DE PAGAMENTO"), em valor correspondente a, no mínimo, o resultado do produto de: 60 (sessenta) vezes 5% (cinco por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), pelo PREÇO DO GÁS:

(a) depósito de recursos em conta vinculada em favor da VENDEDORA ("Escrow Account");
ou

(b) carta de fiança bancária com prazo de vigência correspondente ao prazo do contrato do LRCAP, emitida em favor da Vendedora por uma instituição financeira com sede no Brasil e que possua ao menos duas classificações: (i) em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 (trezentos) pontos base; ou (ii) em escala local de longo prazo igual ou superior a brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch.

(c) constituição de qualquer outra garantia de pagamento que seja formalmente aceita pela VENDEDORA, apresentada por (i) uma sociedade controladora ou controlada (em ambos os casos, direta ou indiretamente), ou sob controle comum da COMPRADORA, ou (ii) por uma terceira pessoa ou entidade (crédito corporativo). Em qualquer desses casos, a garantidora deverá possuir avaliação de crédito, bem como as condições de garantia, previamente aceitas pela VENDEDORA.

(d) a combinação de 2 (duas) ou mais GARANTIAS DE PAGAMENTO dentre as previstas nas alíneas acima, em valores individuais que, somados, sejam equivalentes ao valor indicado na cláusula 14.1.

14.2. Caso seja oferecida a GARANTIA DE PAGAMENTO mencionadas nas alíneas (b) e/ou (c) da cláusula 14.1, e a respectiva emissora da GARANTIA DE PAGAMENTO deixe de ser classificada, em escala global ou local, em ao menos um dos níveis de classificação de risco exigidos, a Compradora se compromete a substituir tal Garantia de Pagamento no prazo de até 30 (trinta) Dias da divulgação do evento que desenquadrrou a emissora da Garantia de Pagamentos do nível mínimo de classificação de risco.

14.3. Em caso de inadimplemento pela COMPRADORA das obrigações de pagamento descritas na cláusula 14.1, a VENDEDORA poderá, no 5º (quinto) DIA imediatamente após o envio da NOTIFICAÇÃO versando sobre o não pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, no valor correspondente ao montante não pago (no todo ou em parte) do DOCUMENTO DE COBRANÇA. O valor da garantia a ser executado será correspondente ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA não pago, acrescido dos ENCARGOS MORATÓRIOS, calculados para o período decorrido desde a data do vencimento até a data da efetiva liberação dos recursos à VENDEDORA. Nesta hipótese, a VENDEDORA deverá NOTIFICAR A COMPRADORA sobre o ocorrido em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

14.4. Na hipótese da execução das GARANTIAS DE PAGAMENTOS, a COMPRADORA deverá restabelecer o valor inicial da GARANTIA DE PAGAMENTO, no prazo de até 30 (trinta) DIAS contados da data de vencimento do(s) respectivo(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA inadimplido(s) que tenha(m) ensejado a execução das GARANTIAS DE PAGAMENTOS.

14.5. Toda e qualquer GARANTIA DE PAGAMENTO apresentada pela COMPRADORA deverá ser mantida em plena validade, substituída ou complementada por outra, caso necessário.

14.6. Caso haja inadimplemento da COMPRADORA relativamente à sua obrigação de oferecimento da GARANTIA DE PAGAMENTO, a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento de GÁS NATURAL.

14.7. A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, deliberar um Limite de Crédito Corporativo (LCC) para a COMPRADORA, decorrente do CONTRATO, como alternativa à Garantia de Pagamentos, descrita na cláusula 14.1.

14.7.1. Sempre que solicitado, a COMPRADORA encaminhará à VENDEDORA, em até 10 (dez) DIAS, os demonstrativos contábeis legais, bem como quaisquer outras informações que permitam à Vendedora efetuar a análise da estrutura econômico-financeira da COMPRADORA. Com base na análise da estrutura econômico-financeira, a VENDEDORA determinará o respectivo Limite de Crédito Corporativo (LCC) para a COMPRADORA.

14.7.2. Caso a COMPRADORA não apresente as informações, conforme previsto na cláusula 14.7.1, a VENDEDORA poderá suspender o Limite de Crédito Corporativo (LCC) para a COMPRADORA, que estará obrigada a instituir a GARANTIA DE PAGAMENTO descrita na cláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

- (a) Insolvência, falência, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES.
- (b) Violação da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDUTA DAS PARTES e seus subitens do CONTRATO.
- (c) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO, ou na hipótese de descumprimento por qualquer das PARTES das obrigações previstas no item 13.10, na hipótese de valor controverso.
- (d) O descumprimento substancial pelas PARTES das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento.
- (e) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste Contrato, em desacordo com a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.
- (f) Não cumprimento pelas PARTES do objeto do CONTRATO.
- (g) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

14.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (a), (b) e (e) do item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, poderá requerer a resolução do CONTRATO mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do CONTRATO.

14.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (c), (d), (f) e (g) no item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item 14.3, enquanto o EVENTO DE INADIMPLEMENTO

não seja totalmente sanado, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS, com sua respectiva QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS), e a efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

14.5. Caso a VENDEDORA suspenda a entrega de GÁS em razão de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, a COMPRADORA continua obrigada a cumprir com suas demais obrigações do contrato, incluindo os pagamentos pelo não atendimento ao compromisso de retirada.

14.6. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO NOTIFICADO conforme item 14.3, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

14.7. Na hipótese do item 14.3 acima, a PARTE que esteja adimplente, poderá requerer a resolução do presente CONTRATO desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 30 (trinta) DIAS estabelecido no item 14.3 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do CONTRATO.

14.8. Na hipótese de resolução deste CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável, o valor apurado conforme abaixo:

$$VInd = 0,3 \times QDCM \times DF \times PG, \text{ onde:}$$

<i>VInd</i> :	É o valor de indenização a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE em R\$.
<i>QDC</i> M:	É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO.
<i>DF</i> :	É a quantidade de DIAS faltantes para o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO em questão.
<i>PG</i> :	Corresponde ao PREÇO DO GÁS vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO.

14.8.1. Sem prejuízo dos itens 14.10 e 14.11 abaixo e exceto no caso de resolução do CONTRATO com base no item 14.1(b), quando não há limite para a indenização devida, acordam as PARTES que o valor estipulado no item 14.8 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e

danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

14.8.2. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE(S) inadimplente(s) com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO prevista no item 14.8 e subitens, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

14.9. Adicionalmente às hipóteses previstas nessa Cláusula, o presente CONTRATO poderá ser resolvido por mútuo acordo das PARTES; ou por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

- a) pela demora ou recusa na concessão de qualquer ato governamental, em prazo superior a 12 (doze) MESES, que afete diretamente o cumprimento das obrigações de cada PARTE;
- b) pela impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 12 (doze) MESES;
- e
- c) pela impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal.

14.10. A resolução deste CONTRATO, nos termos previstos nesta Cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste CONTRATO sobre sigilo e confidencialidade, incidências tributárias, solução de controvérsias, conduta das PARTES e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução

14.11. A Parte que desejar rescindir imotivadamente o presente instrumento deverá NOTIFICAR a Parte contrária com 180 (cento e oitenta) DIAS de antecedência, sem prejuízo aos compromissos assumidos em NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO vigentes.

14.12. O inadimplemento de qualquer das PARTES em quaisquer outros contratos celebrados por elas não será considerado inadimplemento no CONTRATO nem ocasionará a sua resolução, a aplicação de penalidade de qualquer natureza ou a suspensão de quaisquer obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes

Página 28 de 48

Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre PetroRecôncavo e Gás de Alagoas S.A. – Algás
Esta minuta não impõe nenhuma obrigação a qualquer das partes nela mencionadas. As Partes poderão se retratar e somente ficarão vinculadas após concluídas as negociações, aprovado o instrumento pelos órgãos competentes das respectivas Sociedades e, consequentemente, assinado o instrumento contratual. Todos os termos e condições estão em desenvolvimento e sujeitos a melhorias e alterações

pressupostos:

- (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- (b) a PARTE AFETADA, e/ou suas AFILIADAS, não tenham concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- (d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

15.2. Abrangência.

15.2.1. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula:

- (a) Ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico.
- (b) Ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição accidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa pelas partes.
- (c) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis.
- (d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do CONTRATO que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES.
- (e) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público que tenha

competência sobre as PARTES ou sobre as operações previstas neste CONTRATO.

- (f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção, processamento, escoamento, terminais, ou transporte do necessário para atendimento deste CONTRATO.
- (g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição da COMPRADORA necessário para o recebimento do GÁS.

15.3. Eventos excluídos.

Apenas a título meramente exemplificativo, as PARTES concordam que os eventos abaixo relacionados não serão considerados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

- (a) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA.
- (b) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do GÁS em geral.
- (c) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados.
- (d) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO.
- (e) Eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento deste CONTRATO.
- (f) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.3.1. A isenção de responsabilidade prevista nesta Cláusula somente se aplicará às obrigações da PARTE AFETADA cujo cumprimento tenha sido comprovada e diretamente afetado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. A ocorrência de um evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não eximirá a PARTE AFETADA do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

15.4. Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

- (a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.
- (b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível.
- (c) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.
- (d) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências.
- (e) Permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar.
- (f) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 15.4 (a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.
- (g) Sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS NATURAL a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO.

15.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 15.4 (a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

15.4.2. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 15.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

15.5. Obrigações não afetadas.

Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no CONTRATO.

15.6. Efeitos no CONTRATO.

Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste CONTRATO, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.7. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do CONTRATO.

15.8. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

15.9. Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O CONTRATO será regido pelas leis brasileiras.

Diante de quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO ou a ele relacionadas, as PARTES deverão observar o seguinte procedimento:

16.2. MEDIAÇÃO.

- a) Antes de instaurar procedimento de ARBITRAGEM, deverá ser instaurado um procedimento de MEDIAÇÃO, a ser iniciado por qualquer uma das PARTES. Tal MEDIAÇÃO será administrada pela CÂMARA e instaurada e realizada na forma do regulamento de MEDIAÇÃO da CÂMARA e da Lei 13.140/15.
- b) O mediador deverá ser escolhido de comum acordo pelas PARTES nos termos do regulamento de MEDIAÇÃO da CÂMARA. Caso as PARTES não cheguem a um consenso sobre a nomeação do mediador, a escolha deverá ser feita pela CÂMARA, nos termos do seu regulamento de MEDIAÇÃO.
- c) A primeira reunião de MEDIAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) DIAS corridos, contados da nomeação do mediador, e deverá ser realizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil.

16.3. PERITAGEM.

- a. Ao final da MEDIAÇÃO, caso seja identificado que o mérito da controvérsia versa sobre uma questão eminentemente técnica (e.g., medição, condições de pressão, aferição de equipamentos etc.) ou que para resolução do mérito da controvérsia se faz necessário a elucidação de uma questão técnica, as PARTES darão início, no prazo de 10 (dez) DIAS contados do término da MEDIAÇÃO, a um procedimento de PERITAGEM, na forma prevista nos itens abaixo. Caso não haja acordo entre as PARTES no sentido de se a resolução de certa controvérsia envolve questão técnica a ser apreciada por meio da PERITAGEM, cada uma das PARTES consignará à outra, por escrito, os motivos pelos quais entende ser cabível ou não o procedimento de PERITAGEM. Após isto, qualquer uma das PARTES poderá submeter a controvérsia (como um todo e não apenas naquilo que concerne o cabimento ou não da PERITAGEM) à ARBITRAGEM. Caso no curso da ARBITRAGEM seja deferida produção de prova pericial que verse sobre questão que poderia ter sido submetida

previamente à PERITAGEM, a Parte que consignou sua posição pela inaplicabilidade da PERITAGEM sobre a matéria controversa deverá arcar com todos os custos da perícia na ARBITRAGEM. Além disso, o TRIBUNAL ARBITRAL ou ÁRBITRO ÚNICO, conforme o caso, deverá considerar tal comportamento da Parte como protelatório e levar tal fato em consideração na sua decisão final.

- b. Entendendo-se que a PERITAGEM é aplicável à controvérsia, as PARTES deverão, no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do término da MEDIAÇÃO, eleger o Perito responsável pelo exame da matéria controvertida, os termos do instrumento de nomeação do Perito no qual deverá ser consignada a matéria controversa e os quesitos a serem respondidos pelo Perito e o valor máximo que se pagará como honorários do Perito.
- c. Se dentro do prazo definido no subitem precedente as PARTES não chegarem a um consenso sobre o Perito a ser designado, os termos do instrumento de contratação, os honorários a serem pagos ou o Perito escolhido pelas PARTES não aceitar o encargo, ter-se-á como findo o procedimento de PERITAGEM e qualquer uma das PARTES poderá dar início ao procedimento de ARBITRAGEM, tendo por objeto a controvérsia como um todo.

16.3.1. Nomeado o PERITO e firmado o termo de sua contratação, proceder-se-á com a elaboração do laudo, devendo ser observado o seguinte. O PERITO:

- i. apurará com imparcialidade a controvérsia, baseando-se tão somente nos fatos e dados apresentados pelas PARTES ou documentos técnicos públicos;
- ii. decidirá a controvérsia no prazo e limites determinados pelas PARTES;
- iii. manterá e diligenciará pela confidencialidade;
- iv. notificará previamente à outra Parte, qualquer reunião que tencione realizar com uma Parte, facultando àquela outra a participação no referido encontro;
- v. determinará um prazo para envio de documentos pelas PARTES e findo tal prazo ignorará todas as informações a ele remetidas, salvo as enviadas para atendimento a um pedido específico.
- vi. poderá requerer às PARTES quaisquer informações adicionais que considere necessárias

ao julgamento da controvérsia.

16.3.2. Cada PARTE terá, em relação ao PERITO e à outra PARTE, as seguintes obrigações e prerrogativas durante o procedimento de PERITAGEM:

- i. enviar ao PERITO, no prazo por ele fixado, os documentos com as informações necessárias ao julgamento da controvérsia;
- ii. dispor para o PERITO, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS da solicitação, todas as informações adicionais específicas que o PERITO julgue necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho;
- iii. enviar simultaneamente à outra PARTE cópias dos documentos com as informações a que se referem as duas alíneas precedentes;
- iv. arcar com os respectivos custos para envio das informações ao PERITO e à outra PARTE, bem como com as despesas com advogados, consultores, testemunhas, empregados e outras pessoas envolvidas nesse processo, conforme a necessidade individual de cada PARTE;
- v. arcar com 50% (cinquenta por cento) dos custos e despesas comuns de PERITAGEM, entre os quais honorários do PERITO;
- vi. participar de quaisquer reuniões do PERITO com a outra PARTE;
- vii. comentar ou contestar informações enviadas pela outra PARTE ao PERITO, desde que o faça por escrito e no prazo de 14 (quatorze) DIAS de recebimento de tais informações.

16.3.3. Ao término do procedimento de PERITAGEM, que se dará com a entrega do laudo final pelo PERITO, as PARTES deverão no prazo de 10 (dez) DIAS decidir se iniciarão novo procedimento de MEDIAÇÃO, com o mesmo mediador do primeiro procedimento, levando-se em consideração, agora, o laudo apresentado pelo PERITO.

16.3.4. Caso decidam por não proceder com nova MEDIAÇÃO, quaisquer das PARTES poderá dar início à ARBITRAGEM sendo que do Termo de ARBITRAGEM deverá constar que (i) o laudo produzido na PERITAGEM será considerado como prova na ARBITRAGEM e às PARTES será vedado solicitar perícia que verse sobre a matéria tratada na PERITAGEM, ressalvada a possibilidade de realização de nova perícia por determinação do TRIBUNAL ARBITRAL, e neste caso, apresentação de laudos técnicos elaborados por assistentes técnicos das PARTES; e (ii)

os custos incorridos por uma PARTE na PERITAGEM deverão ser reembolsados pela PARTE perdedora da ARBITRAGEM, devendo tal reembolso constar da SENTENÇA ARBITRAL. Após a decisão final, a PARTE vencedora será reembolsada, pela PARTE perdedora, de todos os custos em que comprovadamente tiver incorrido para realizar a PERITAGEM, incluindo os honorários do PERITO.

16.4. A ARBITRAGEM será conduzida de acordo com o regulamento de ARBITRAGEM da CÂMARA, exceto naquilo que tais regras estiverem em conflito com qualquer disposição do CONTRATO, hipótese na qual prevalecerão as disposições do CONTRATO, e será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

16.4.1. A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

16.4.2. O idioma de ARBITRAGEM e da sua decisão será o português.

16.4.3. Os ÁRBITRO(S) serão nomeados da seguinte forma:

- (i) Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM a ser instituída não exceda o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por ÁRBITRO ÚNICO. A Secretaria da Câmara solicitará às PARTES que nomeiem, no prazo de 15 (quinze) DIAS, o ÁRBITRO ÚNICO para atuar no procedimento arbitral. O ÁRBITRO ÚNICO deverá ser indicado por consenso entre as PARTES. Não havendo consenso, a Diretoria da Câmara encaminhará lista composta de 5 (cinco) nomes para que as PARTES procedam da seguinte forma:
 - (a) cada PARTE deverá, separadamente, no prazo comum de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, apresentar manifestação observando o que se segue: (i) cada PARTE poderá retirar da lista até 2 (dois) profissionais em relação aos quais tenha eventual objeção, sem necessidade de justificativa; (ii) os nomes dos profissionais remanescentes devem ser apresentados em ordem de preferência para indicação de ÁRBITRO ÚNICO (ex.: um ponto para o primeiro nome de preferência, dois pontos para o segundo nome de preferência e assim por diante);
 - (b) recebidas as listas com as ordens de preferência das PARTES, cada profissional terá sua pontuação somada, de acordo com a ordem de preferência apresentada por cada uma das PARTES; e

- (c) o profissional indicado que obtiver a menor pontuação dentre a soma das ordens de preferência será nomeado o ÁRBITRO ÚNICO. Em caso de empate, caberá ao presidente da CÂMARA apontar o ÁRBITRO ÚNICO.
- (ii) Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM a ser instituída exceda o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por um TRIBUNAL ARBITRAL, a ser constituído por 3 (três) membros, observando-se as seguintes disposições:
 - (a) A PARTE que queira suscitar a controvérsia apresentará requerimento de instauração de ARBITRAGEM à CÂMARA, nos termos do Regulamento de ARBITRAGEM da CÂMARA, indicando o objeto da controvérsia e informando o nome de seu ÁRBITRO ("PRIMEIRO ÁRBITRO").
 - (b) Dentro de 14 (quatorze) DIAS do recebimento da NOTIFICAÇÃO da CÂMARA nesse sentido, a outra PARTE responderá o pedido de instauração da ARBITRAGEM e indicará o nome de seu ÁRBITRO ("SEGUNDO ÁRBITRO").
 - (c) Dentro de 14 (quatorze) DIAS da nomeação do SEGUNDO ÁRBITRO, ambos os ÁRBITROS elegerão um terceiro árbitro ("TERCEIRO ÁRBITRO"), que presidirá os trabalhos.
 - (d) Se não houver consenso sobre o TERCEIRO ÁRBITRO, sua indicação ficará a cargo da CÂMARA.

16.4.4. Na hipótese de as Regras do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA serem omissas quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo TRIBUNAL ARBITRAL ou ÁRBITRO ÚNICO, conforme o caso, por referência, nesta ordem:

- (a) À Lei Nº 9.307 de 23/09/1996, que dispõe sobre a ARBITRAGEM.
- (b) Ao Código de Processo Civil Brasileiro.

16.4.5. No prazo de 60 (sessenta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES, os TRIBUNAL ARBITRAL apresentará a SENTENÇA ARBITRAL. No caso de ARBITRAGEM com ÁRBITRO ÚNICO, este apresentará a SENTENÇA ARBITRAL em até 30 (trinta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES.

16.4.6. A SENTENÇA ARBITRAL deverá atender todos os requisitos da Lei Nº 9.307 de 23/09/1996 e detalhará e qualificará as responsabilidades da(s) PARTE(S), bem como indicará a fração dos honorários e despesas e custos de ARBITRAGEM imputados a cada PARTE. Será emitida por escrito no Brasil e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, observados os termos da LEI.

16.4.7. Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das PARTES se reserva ao direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (a) Assegurar a instituição da ARBITRAGEM.
- (b) Obter medidas cautelares de proteção de direitos, previamente à instituição da ARBITRAGEM, devendo, não obstante tal fato, o mérito da questão ser decidido em ARBITRAGEM, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à ARBITRAGEM.
- (c) Executar qualquer decisão da ARBITRAGEM, inclusive, mas não exclusivamente, da SENTENÇA ARBITRAL.
- (d) Pleitear a nulidade da SENTENÇA ARBITRAL, nas hipóteses permitidas em LEI.

17.1. Não haverá condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Não serão ressarcidos honorários advocatícios contratuais de êxito, se o valor total dos honorários contratuais, correspondente à soma entre honorários fixos e de êxito, for considerado irrazoável pelo Tribunal Arbitral, considerados os padrões de mercado.

16.5. Foro.

Na hipótese de as PARTES recorrerem ao Poder Judiciário, quando permitido por este CONTRATO, as PARTES poderão recorrer ao foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; ou (ii) ao foro onde a medida será efetivada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, empenhado ou de outra forma gravado, salvo (i) com o consentimento por escrito da outra PARTE ou (ii) caso a cessão total do CONTRATO seja realizada a uma AFILIADA da PARTE

cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

18.1. Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao CONTRATO:

(a) ALGÁS

Gás de Alagoas S.A.

Rua Artur Vital da Silva, 04 – Gruta de Lourdes – Maceió - AL

CEP: 57.052-790

Fone: (82) 3218-7764

A/C: Diretor Técnico Comercial

(b) PETRORECÔNCAVO

PetroRecôncavo S.A.

Avenida Luiz Viana, nº 13.223, Hangar Business Park – Torre 03, sala 401 – São Cristóvão – Salvador/BA

CEP: CEP: 41.500-300

A/C: João Vitor Silva Moreira

Fone: (71) 3635-0237

18.2. Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado, ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(c) ALGÁS

Gás de Alagoas S.A.

Rua Artur Vital da Silva, 04 – Gruta de Lourdes – Maceió - AL

CEP: 57.052-790

Fone: (82) 3218-7728

A/C: Gerência de Atendimento ao Cliente

Plantão Emergencial: 0800-284-9220

Correios eletrônicos (e-mails): atendimento@algas.com.br; programacao.gas@algas.com.br

(a) PETRORECÔNCAVO

PetroRecôncavo S.A.

Avenida Luiz Viana, nº 13.223, Hangar Business Park – Torre 03, sala 401 – São Cristóvão – Salvador/BA

CEP: 41.500-300

A/C: Gerência Gás Natural

Plantão Emergencial: 0800-071-8027

Correios eletrônicos (e-mails): Comercial / Programação / Medição e Qualidade -
gasnatural@petroreconcavo.com.br

18.3. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

18.4. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

18.5. Para os fins dos termos e condições dispostos na CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO, as PARTES deverão disponibilizar um setor de atendimento mútuo, em funcionamento contínuo durante todos os DIAS, durante o período de 8h (oito horas) até as 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do CONTRATO e suas eventuais prorrogações e adicionalmente 5 (cinco) ANOS após o seu término, a manter sob sigilo o presente CONTRATO, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO, que lhe forem transmitidas ou obtidas em razão deste.

19.2. As PARTES se responsabilizam, para fins de sigilo, pelas informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO divulgadas por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, comitentes.

19.3. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade das

informações.

19.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos que a PARTE infratora venha a causar à outra PARTE. Em nenhuma hipótese as PARTES serão responsabilizadas por perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

19.5. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal.
- (b) ter havido prévia e expressa anuência da PARTE.
- (c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO.
- (d) a determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão público que quaisquer das PARTES estejam subordinadas ou vinculadas, desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação, se possível, dar ciência à outra PARTE e a PARTE divulgadora limite a divulgação ao estritamente necessário.
- (e) para qualquer órgão público, desde que exigido por LEI.

17.2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará em qualquer hipótese na responsabilidade civil da PARTE infratora por danos diretos que venha a causar à outra PARTE. Em nenhuma hipótese, as PARTES serão responsabilizadas por perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDUTA DAS PARTES

21.1. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

21.2. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros do seu "Grupo" (i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as LEIS ANTICORRUPÇÃO aplicáveis, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/13. Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a cada uma das PARTES, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

21.2.1. Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e suas AFILIADAS cumprirão as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

21.2.2. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu Grupo (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à PARTE.

21.2.3. Cada PARTE declara, garante e se compromete que nem ela nem os membros do seu Grupo (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

21.2.4. Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com

que a PARTE viole os compromissos assumidos nas cláusulas 21.2.2 e 21.2.3 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDUTA DAS PARTES.

21.2.5. As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às LEIS ANTICORRUPÇÃO.

21.3. Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.4; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) ANOS após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável.

21.4. Cada PARTE deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela Parte Indenizante e suas AFILIADAS.

21.5. Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS para a PARTE notificante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nulidade das cláusulas contratuais.

22.1.1. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. Este CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

22.1.2. Na hipótese do item 22.1.1, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou

disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverá aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

22.2. Modificação das cláusulas contratuais.

Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

22.3. Declarações e garantias.

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

- (a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.
- (b) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.
- (c) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.
- (d) A VENDEDORA obteve todas as licenças necessárias e dispõe, por conta própria ou por meio de contratações de terceiros, do GÁS NATURAL, bem como da capacidade de produção, transporte, liquefação, regaseificação, processamento, estocagem, acesso a terminais marítimos e frota naval necessários para o cumprimento desse CONTRATO, durante todo o seu prazo.

22.4. Cuidado com o meio ambiente

As PARTES se comprometem a observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de GÁS NATURAL e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos

pertinentes, visando à garantia de:

- (a) segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
- (b) preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais e controle de emissões atmosféricas;
- (c) estímulo ao uso racional e eficiente do GÁS NATURAL; e
- (d) mitigação dos impactos ao meio ambiente e as populações locais quando da realização de obras e intervenções.

22.5. Completude do CONTRATO.

Este CONTRATO representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

22.6. Sobrevivência.

Em qualquer hipótese de término do presente CONTRATO (antecipado ou não), as PARTES acordam, desde já, que as Cláusulas 16, 19 e 21 deverão sobreviver ao término do CONTRATO, permanecendo exigíveis e em pleno vigor os termos e condições ali dispostos, durante os prazos respectivamente previstos em tais dispositivos.

22.7. Valor estimado do CONTRATO.

22.7.1. As PARTES concordam que o valor total estimado será calculado com base nas condições da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO para cada PERÍODO DE FORNECIMENTO.

22.8. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

22.8.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

22.8.2. No caso de ter havido ou haver tratamento de dados pessoais em decorrência da negociação e execução do objeto deste CONTRATO, as PARTES se obrigam a atuar em estrita observância e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo cada parte a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais que realizarem para as suas próprias finalidades no contexto deste CONTRATO, sendo ainda responsável por eventuais danos diretos que tiver causado, desde que evidenciados, em razão de violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos de dados pessoais que cada PARTE realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, no âmbito da negociação e execução deste CONTRATO. Para os fins deste CONTRATO, os termos "tratamento" e "dados pessoais" terão os significados que lhes são atribuídos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

23.1. Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Salvador, 06 de julho de 2026

PETRORECÔNCAVO S.A.

João Vitor Silva Moreira

VP de Operações

Rafael Procaci da Cunha

VP Financeiro & RI

GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS

José Ediberto de Omena

Diretor Presidente

Fábio Eduardo Morgado

Diretor Técnico Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Alairson Gonçalves Filho

[REDACTED]

Nome: Eliana de Menezes Bandeira

[REDACTED]

Anexo I – Modelo de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

DATA	
NÚMERO	

	COMPRADORA	VENDEDORA
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
EMAIL		

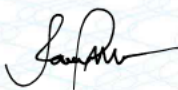
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	
PERÍODO DE FORNECIMENTO	
VOLUME	
PM	
PT	
PONTO DE ENTREGA	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

APROVADO POR:	
PetroRecôncavo S.A.	
Gás de Alagoas S.A. – Algás	

MSA PetroRecôncavo - Algás rev 16 06 pdf

Assinaturas

	Isadora Andrade Gomes D'Oliveira isadora.santos@petroreconcavo.com.br Aprovou	
	ALAIRSON GONCALVES FILHO alairson.filho@petroreconcavo.com.br Assinou como testemunha	
	Eliana de Menezes Bandeira eliana.bandeira@algas.com.br Assinou como testemunha	
	José Ediberto de Omena ediberto.omena@algas.com.br Assinou	
	Fábio Eduardo Morgado fabio.morgado@algas.com.br Assinou	
	João Vitor Silva Moreira joaovitor@petroreconcavo.com.br Assinou	
	RAFAEL PROCACI DA CUNHA rafael@petroreconcavo.com.br Assinou	

Eventos do documento

06 Jul 2026, 11:16:43

Documento [REDACTED] criado por LÁISLA ARAÚJO MATIAS [REDACTED]
[REDACTED]. Email: laisla.matias@petroreconcavo.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-06T11:16:43-03:00

06 Jul 2026, 11:21:16

Substituição de Arquivo: laisla.matias@petroreconcavo.com.br enviou uma nova versão para o documento "MSA PetroRecôncavo - Algás rev 16 06 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-07-06T11:21:16-03:00

06 Jul 2026, 11:25:16

Assinaturas iniciadas por LÁISLA ARAÚJO MATIAS [REDACTED]. Email:

laisla.matias@petroreconcavo.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-06T11:25:16-03:00

06 Jul 2026, 12:45:34

RAFAEL PROCACI DA CUNHA **Assinou** [REDACTED] - Email:

rafael@petroreconcavo.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-06T12:45:34-03:00

06 Jul 2026, 12:53:27

ALAIRSON GONCALVES FILHO **Assinou como testemunha** [REDACTED] - Email:

alairson.filho@petroreconcavo.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-06T12:53:27-03:00

06 Jul 2026, 14:20:03

FÁBIO EDUARDO MORGADO **Assinou** - Email: fabio.morgado@algas.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-06T14:20:03-03:00

08 Jul 2026, 09:45:52

ISADORA ANDRADE GOMES D'OLIVEIRA **Aprovou** [REDACTED] - Email:

isadora.santos@petroreconcavo.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-08T09:45:52-03:00

13 Jul 2026, 08:49:50

JOÃO VITOR SILVA MOREIRA **Assinou** [REDACTED] - Email:

joaovitor@petroreconcavo.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-13T08:49:50-03:00

13 Jul 2026, 15:30:26

JOSÉ EDIBERTO DE OMENA **Assinou** - Email: ediberto.omena@algas.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-13T15:30:26-03:00

20 Jul 2026, 09:39:31

ELIANA DE MENEZES BANDEIRA **Assinou como testemunha** - Email: eliana.bandeira@algas.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-07-20T09:39:31-03:00

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei **14.063/2020**.